

LEI Nº 3.010, de 28 de junho de 2013.

“Autoriza a realização de permuta de imóveis na forma que especifica, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Catalão, na sua representação legal, autorizado a permutar com o Sr. **LUÍS PAULO LIMA**, CPF nº 019.494.901 – 06, o lote nº 07 da Quadra A, do Loteamento Residencial Jardim dos Ipês (CCI 42.637), com a área de 265,22 m², situado na Rua 2015, por parte do Lote 16, da Quadra 24, do Loteamento Setor Aeroporto (2ª área do DMD nº 907, de 29/10/2009) – CCI 42.491, com área de 150,00m², situado na Rua 117.

§ 1º – A permuta de que trata o *caput* tem por objeto indenizar e/ou compensar o particular pela expropriação indireta havida sobre o imóvel de sua propriedade, ocupado pela Rua 117, no Setor Aeroporto, quando da interligação deste com o Setor Goianiense I.

§ 2º – O imóvel a ser recebido pelo Município, em razão do disposto no parágrafo anterior, fica afetado como *bem de uso comum do povo*, circunstância que haverá de constar do cadastro municipal e do respectivo registro imobiliário.

Art. 2º - A permuta imobiliária autorizada será precedida de avaliação dos respectivos imóveis, por meio de uma

comissão composta de três (03) pessoas, no mínimo, nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão às expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 28.06.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal**